

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.077/79

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRES DE TOLEDO

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 659/80 - CESG. - APROVADO EM 23/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Maria Aparecida Pires de Toledo, R.G. 4.733.433, filha de Archangelo Pires de Toledo e de Ana Ribeiro de Toledo, portadora do "Atestado do Conclusão" do Curso de Difusão Cultural, modalidade "Laboratório de Química", ministrado pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural, da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, patrocinado pela Reitoria e organizado pela Coordenadoria de Atividades Culturais (CODAC), requer equivalência de estudos em nível de conclusão de 2º Grau.

Requer, outrossim, validação de seu curso como Técnica em nível de 2º grau, possibilitando-lhe obter registro no Ministério de Educação e Cultura ou outro órgão do Sistema Estadual de Ensino.

Pelo exame de seu histórico escolar, verifica-se que estudou, no período de 6 de março de 1973 à 15 de março de 1975, obtendo aprovação em três séries, em que foi avaliada com bom aproveitamento nas seguintes disciplinas, com a carga horária total de 3.120 horas (720 horas anuais de didática teórica e 320 horas anuais de didática de Laboratório):

	1ª série	2ª série	3ª série
Português	X	X	X
Literatura	X		
Ed.Moral e Cívica	X	X	X
Estudos Sociais		X	
O.S.P.D.			X
Matemática	X	X	X
Química Geral	X	X	
Física	X	X	X
Biologia	X	X	X
Operações Unitárias			X
Quím. Anal. Quant.			X
Quím. Anal. Qualit.			X

	1ª série	2ª série	3ª série
Quím. Técn. Orgânica			X
Quím. Técn. Inorgânica			X
Química Orgânica			X
Química Inorgânica		X	
Laborat. Química		X	

A requerente anexou ao pedido certificado de conclusão de 1º grau expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, Serviço de Exames Supletivos, em 7 de fevereiro de 1977, embora todas as disciplinas houvessem sido eliminadas até 14 de julho de 1975.

2. APRECIÇÃO

Este Conselho tem concedido, em caráter excepcional, a alunos em situação semelhante à da interessada, a oportunidade de, aproveitando-se dos estudos realizados, prestar exames especiais de todas as disciplinas do currículo pleno da Habilitação do 2º grau em estabelecimento da rede oficial, designado pela Secretaria de Estado da Educação.

É essa a orientação perfilhada nos Processos CEE nº 101/78, 471/78, 1.519/77, 1412/77, 1413/77, 1492/77, 1527/77, 1702/77, 1792/77, 1585/77, 1.525/77, 1521/77, 1520/77, conforme se depreende da leitura dos Pareceres 469/78 e 490/78.

II - CONCLUSÃO

Á vista do exposto, em caráter excepcional, para que faça jus à expedição do diploma de Técnica de Laboratório de Química, em nível de 2º grau, Maria Aparecida Pires de Toledo devera ser submetida, em escola do sistema estadual de ensino, designada pela Secretaria de Estado da Educação, a exames especiais de todos os componentes do currículo, pleno de sua habilitação.

Deverá, ainda, comprovar ter cumprido estágio na mesma habilitação. Uma vez aprovada e cumpridas as exigências deste Parecer, a Escola, em que tiver prestado os exames, expedirá seu diploma.

São Paulo, 12 de março de 1980

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Renato Aberto T. Di Dio e Roberto Moreira.

São Paulo, 22 de março de 1980

a) Cons. José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente